Convenção Coletiva Capital - Termo Aditivo e de Retificação da Cláusula 15ª da Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071193/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins, com abrangência territorial Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP e Taboão da Serra/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CONVENIO MÉDICO E CONVÊNIO ODONTOLÓGICO CONSTANTE NA CLÁUSUAL 15ª CCT.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Fica aditada e retificada a Convenção Coletiva de Trabalho para constar que o subsídio previsto na Cláusula 15ª da CCT tem o valor de R$ 98,88 (noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para cada empregado. Permanecem inalteradas as demais estipulações da referida Cláusula.

As diferenças de eventuais valores pagos conforme a cláusula 15ª da CCT não poderão ser descontadas dos empregados.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES

MAGNELSON CARLOS DE SOUZA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO